

## BREVE ANÁLISE HISTÓRICA DOS EMPECILHOS POLÍTICOS PARA A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NO CONTINENTE AMERICANO

### BREVE ANALISI STORICA DELLE OSTACOLI POLITICI PER LA REALIZZAZIONE DEI DIRITTI UMANI NELLE AMERICHE

<sup>1</sup>Antonio Eduardo Ramires Santoro

#### RESUMO

Apesar de aprovada em 1969, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos somente foi promulgada no Brasil em 1992. Apenas no final do ano de 2008 o Supremo Tribunal Federal firmou posição sobre a forma de sua aplicabilidade aos casos concretos, muito embora até hoje os magistrados tenham claras dificuldades em conferir-lhe pleno cumprimento. O objetivo deste artigo é realizar um estudo histórico sobre os empecilhos políticos que conduziram a dificuldade de efetivação dos direitos humanos no continente americano, em especial no Brasil. Trabalha-se com a hipótese de que a hegemonia dos Estados Unidos sobre os demais países do continente aliada à doutrina Monroe como estratégia de combate ao perigo comunista nas décadas de 1960 a 1980 tenha criado as condições para o estabelecimento dos governos militares autoritários e com a utilização de práticas incompatíveis com a proteção dos direitos humanos.

**Palavras-chave:** Convenção americana sobre direitos humanos, Doutrina monroe, Ditaduras militares latino-americanas

#### ABSTRACT

Anche se aveva approvato nel 1969, la Convenzione Americana sui Diritti Umani è stata emanata in Brasile nel 1992. Solo alla fine del 2008 la Corte Suprema ha firmato posizione sulla forma del suo uso in casi singoli, anche se fino ad oggi i magistrati hanno evidenti difficoltà nel dare la piena conformità alla Convenzione. Lo scopo di questo articolo è condurre uno studio storico degli ostacoli politici che hanno portato a difficoltà di realizzazione dei diritti umani nelle Americhe, in particolare in Brasile. Funziona con l'ipotesi che l'egemonia degli Stati Uniti rispetto agli altri paesi della regione, insieme con la Dottrina Monroe come strategia per combattere la minaccia comunista nei decenni 1960-1980 ha creato le condizioni per l'istituzione di governi militari autoritari che hanno utilizzato di pratiche incompatibili con la tutela dei diritti umani. dei diritti umani.

**Keywords:** Convenzione americana sui diritti umani, Monroe dottrina, Dittature militari latino-america

<sup>1</sup> É Professor Adjunto de Direito Processual Penal e Prática Penal da Universidade Federal do Rio de Janeiro, UFRJ - RJ. (Brasil). Possui Doutorado em Filosofia. E-mail: antoniosantoro@direito.ufrj.br

## 1 INTRODUÇÃO

A Convenção Americana de Direitos Humanos foi aprovada em 1969 na cidade de São José na Costa Rica, onde se realizou a Conferência Especializada Interamericana sobre Direitos Humanos. Estava celebrado o Pacto de São José da Costa Rica.

Para que entrasse em vigor dependia de que onze países a ratificassem, o que só aconteceu em 1978, sem, todavia, que os Estados com maior população e com as economias mais importantes do continente o ratificassem.

A recusa e demora na ratificação implicou não apenas em um atraso na assunção dos direitos humanos à ordem jurídica interna dos países americanos, mas na dificuldade hodierna de conferir proteção concreta aos mesmos.

O Brasil apenas em 25 de setembro de 1992 depositou a Carta de Adesão ao Pacto de São José da Costa Rica, tendo promulgado a Convenção Americana sobre Direitos Humanos em 06 de novembro de 1992 pelo Decreto nº 678, portanto quase 23 (vinte e três) anos após a celebração do Tratado.

Em uma pesquisa intitulada “Direitos Humanos no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro: concepção, aplicação e formação” realizada no ano de 2004<sup>1</sup> revelou-se que 86% dos juízes titulares de primeira instância não estudaram direitos humanos em seu curso de graduação e que, considerando pós-graduações e cursos livres, 40% nunca tinham estudados direitos humanos. Talvez ainda mais relevante era o fato de que 7,6% dos magistrados acreditavam que direitos humanos eram valores que instruem o ordenamento jurídico, mas sem aplicabilidade efetiva, 34,3% os entendiam como princípios aplicáveis apenas subsidiariamente na falta de regra específica e apenas 54,3% os entendiam como normas plenamente aplicáveis quando o caso concreto assim demandar.

Observe-se que somente em 2008<sup>2</sup> o Supremo Tribunal Federal discutiu uma posição sobre a forma como as Convenções que dispõem sobre direitos humanos devem ser inseridas no ordenamento ao tratar do tema relativo à prisão do depositário infiel, tendo concluído de forma majoritária que são normas supraleais, portanto sob o ponto de vista hierárquico estão acima das leis e abaixo da Constituição, sendo plena e imediatamente aplicáveis.

---

<sup>1</sup>CUNHA, José Ricardo. Direitos humanos e justiça: a pesquisa no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. *Sur, Rev. int. direitos human.*, São Paulo, v. 2, n. 3, p. 138-172, Dec. 2005. Available from <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1806-64452005000200009&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1806-64452005000200009&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em 24 ago 2015. <http://dx.doi.org/10.1590/S1806-64452005000200009>.

<sup>2</sup>Vide RE349.703, RE466.343 e HC92.566, todos julgados nas sessões de 03 de dezembro de 2008.



As importantes questões que se colocam são: por que a Convenção Americana sobre Direitos Humanos demorou tanto tempo para ser ratificada pelos países americanos? Quais foram as circunstâncias políticas que conduziram à demora na adesão, em especial dos países latino-americanos, ao Pacto de São José da Costa Rica? Há coincidência de fundamentos para o discurso de proteção aos direitos humanos na Europa e na América? Que condições históricas tornaram esse processo de proteção aos direitos humanos no continente americano um caminho tortuoso?

A hipótese que se propõe é que a hegemonia dos Estados Unidos sobre os demais países do continente, aliada à “doutrina monroe” como estratégia de combate ao perigo de expansão comunista nas décadas de 1960, 1970 e 1980 impediu a efetiva proteção dos direitos humanos previstos no Pacto de São José da Costa Rica.

Para tanto realizou-se uma pesquisa descritiva e explicativa, com base em dados bibliográficos e documentais, com acesso à reportagens de jornais impressos e correspondências sigilosas reveladas oficialmente.

## 2 ANTECEDENTES HISTÓRICOS DA CELEBRAÇÃO DA CONVENÇÃO AMERICANA SOBRE DIREITOS HUMANOS

O embrião da Organização dos Estados Americanos – OEA, como bem lembra Celso de Albuquerque Mello<sup>3</sup>, se encontrava na defesa por estadistas estadunidenses de uma associação dos Estados do “Novo Mundo”. Em 1812 William Shaler já apresentara ao Secretário de Estado dos EUA, James Monroe, um plano de Confederação da América.

Simon Bolívar, em 1826, quando no governo da Grande Colômbia (equivalente aos territórios atuais de Colômbia, Panamá, Equador e Venezuela) convocou o Congresso do Panamá com o objetivo de criar uma Confederação entre os diversos países da América, mas por pressão inglesa, receosa de uma liderança estadunidense no continente americano (embora os EUA não apoiassem Bolívar), a tentativa fracassou. Vale ressaltar que neste Congresso foi assinado um Tratado que previa a defesa comum, a solução pacífica dos litígios, a integridade territorial de seus membros e a abolição do tráfico negreiro, mas somente a Grande Colômbia ratificou (participaram, além da Grande Colômbia, Bolívia, México, Peru e a América Central), razão pela qual sequer entrou em vigor.

<sup>3</sup>MELLO, CelsodeAlbuquerque. *Cursodedireitointernacional público*. 1º volume. 11ª ed. Rio de Janeiro: Renovar, 1997, p. 692.

Outras tentativas de fazer uma Confederação dos Estados Americanos são feitas por México (1831, 1838 e 1840) e Peru (1847 e 1864), sendo que nas últimas foram assinadas Convenções que não entraram em vigor por falta de ratificação. No Congresso de 1864, realizado em Lima, a ideia de uma Confederação foi abandonada.

A iniciativa foi retomada por James Blaine, Secretário de Estado dos EUA, tendo sido realizada a primeira Conferência Internacional Americana (ou Conferência panamericana) em Washington de 1889 a 1890. Os EUA exerceram o poder efetivo de dominação política e econômica, na medida em que o resultado dessa Conferência foi a criação em 14 de abril de 1890 do “Escritório Comercial das Repúblicas Americanas que tinha por finalidade dar informações sobre o comércio, a legislação alfandegária e a produção dos Estados Americanos”<sup>4</sup>. O detalhe mais relevante é que este Escritório Comercial ao qual se submetiam os países da América nada tinha de internacional, uma vez que se tratava de um organismo do Departamento de Estado dos EUA e se submetia ao seu Secretário de Estado.

Vale ressaltar que o domínio estadunidense sobre os países americanos, jovens ex-colônias europeias, se institucionalizou com a criação do Escritório Comercial das Repúblicas Americanas no mesmo período em que as potências imperiais europeias institucionalizavam sua dominação sobre os territórios coloniais africanos com as Conferências de Berlim (1885) e Bruxelas (1890). Há diferenças claras, todavia. Ao passo que a Europa discutia entre si a divisão territorial africana, sob domínio completo, político, militar, econômico e cultural, os EUA defendiam a liberdade política dos países americanos (Doutrina Monroe), mas exerciam seu poder político e econômico com a participação direta dos Estados envolvidos. Não por outro motivo Porfírio Díaz cunhou a frase “Pobre México. Tão longe de Deus e tão perto dos Estados Unidos.”

Somente em 1898 é que foi criado um Comitê de cinco membros para o Escritório Comercial das Repúblicas Americanas, mas a presidência continuou com o secretário de Estado dos EUA, que integrava o Comitê. Os demais membros representavam a América Latina.

Na Conferência seguinte, no México (1901-1902), o Escritório Comercial das Repúblicas Americanas passou ser denominado Escritório Internacional das Repúblicas Americanas e o Comitê foi substituído por um Conselho, no qual tinham assento todos os Estados americanos por seus embaixadores.

<sup>4</sup> MELLO. op. cit., p. 694.



Na terceira Conferência, realizada em 1906 no Rio de Janeiro, o Escritório foi substituído pela Comissão Permanente das Conferências Internacionais Americanas que passou a ser encarregada de preparar as Conferências.

Na quarta Conferência, realizada em 1910 em Buenos Aires, a Comissão passou a ser denominada União Pan-americana.

Somente em 1923, na quinta Conferência, mais de trinta anos depois da criação do Escritório Comercial das Repúblicas Americanas (e uma Guerra Mundial) é que a Conferência, realizada no Chile, decidiu que a presidência da União Pan-americana seria resolvida por eleição, vez que até então era exercida pelo secretário de Estado dos EUA, sem rodízio ou democracia. Demonstrando sua hegemonia (leia-se: dominação mais consenso<sup>5</sup>), inobstante a decisão por uma eleição, o presidente continuou sendo o Secretário de Estado dos EUA.

Na Conferência de 1928 (a sexta), em Havana, elaborou-se a estrutura da União Panamericana, que passou a contar com seguintes órgãos: Conferência Pan-americana, Conselho Diretor e Secretariado. Na Conferência de 1938 em Lima foi criado um órgão consultivo: a Reunião de Ministros das Relações Exteriores.

Foram realizadas três Conferências extraordinárias: a primeira em Buenos Aires, no ano de 1936, que foi denominada Conferência Interamericana para a Consolidação da Paz; a segunda, realizada na Cidade do México, em 1945, denominada Conferência Interamericana para os Problemas de Guerra e Paz; e a terceira no Estado do Rio de Janeiro, na cidade de Petrópolis, em 1947, denominada Conferência Interamericana para Manutenção da Paz e Segurança no Continente.

Nessa Conferência de 1947 no Rio de Janeiro, foi assinado o TIAR – Tratado Interamericano de Assistência Recíproca do Rio de Janeiro, um tratado de segurança recíproca coletiva e continental que estabelece, entre outras disposições, que um ataque armado a um Estado americano é considerado um ataque a todos, dando direito não apenas à legítima defesa pessoal, mas também à legítima defesa coletiva<sup>6</sup>.

---

<sup>5</sup> ANIYAR DE CASTRO, Lola. *Criminologia da Libertação*. Tradução Sylvia Moretzsohn. Rio de Janeiro: Revan, 2005, p. 93.

<sup>6</sup> MELLO. op. cit., p. 700.

Não é difícil compreender e situar esse Tratado no ambiente político internacional do pós guerra e da ameaça de expansão comunista. Muito menos pela estrutura e objetivos de união internacional e muito mais pela legitimação que conferia aos EUA para agir militarmente no caso de uma invasão comunista dentro do território supostamente soberano de qualquer Estado do continente americano, esse Tratado antecede e se assemelha aos Tratados do Atlântico Norte (1949) e o Pacto de Varsóvia (1955), sem, todavia, colocar em pé de igualdade seus participantes, sem implicar na criação de um bloco militar conjunto e consensual.

Dinstein<sup>7</sup> classifica os tratados voltados à segurança coletiva em três naturezas: assistência, aliança militar e garantia. Um tratado de assistência é aquele que prevê que as partes signatárias possam fazer uso da força para ajudar outro signatário vítima de ataque armado, quando haja solicitação expressa e interesse dos demais signatários em assistir o agredido, portanto a ajuda não é obrigatória. De outro ponto, um tratado de aliança militar contém as bases para manutenção e desenvolvimento de capacidades para se contraporem a um ataque armado e, diversamente dos tratados de assistência que se baseiam na solidariedade, a aliança militar expressa de forma objetiva a integração e a operação militar conjunta (embora seja possível a um Estado signatário não participar de beligerância determinada). Por fim, os tratados de garantia envolvem diretamente um Estado garantido e outro garantidor, não há compromisso de reciprocidade, é unidirecional, porquanto um Estado, mais poderoso, se obriga a proteger o outro.

Enquanto o Tratado do Atlântico Norte e o Pacto de Varsóvia são alianças militares, o TIAR é um tratado de assistência.

Porém, as verdadeiras ameaças de que o TIAR passou a se ocupar foram mais internas do que externas, pois nunca houve na prática um perigo concreto de invasão da URSS diretamente no território latino americano. O perigo da expansão comunista no território americano era representado por grupos de esquerda internos aos países latino-americanos e ficou claro que o TIAR serviu muito mais à segurança coletiva do que à legítima defesa coletiva, como seria de se supor para uma aliança dessa natureza, capitaneada pelos EUA.

---

<sup>7</sup>DINSTEIN, Yoram. *Guerra, agressão e legítima defesa*. São Paulo: Manole, 2004, p.349.



Como esclarece Mello<sup>8</sup>, a legítima defesa coletiva surge em caso de ataque externo, ao passo que a segurança coletiva pressupõe uma “ação comunitária” e proteção de seus membros. Portanto, é tecnicamente diverso falar em tratado de assistência recíproca contra agressão externa e invocá-lo para exercer um domínio ideológico e econômico no caso de conflitos dentro do próprio continente. Por isso o TIAR se transformou em uma aliança política contra a subversão, sobretudo quando em 1954 Dulles propôs e foi aprovado um “monroísmo ideológico”, segundo o qual o domínio pelo comunismo de um Estado americano é considerado uma ameaça aos demais e deveria ser convocada uma Reunião de Consulta, a qual deveria ser a última instância para a solução de litígios, pois o TIAR não dispõe de outros métodos.

Na verdade a Reunião de Consulta aplicou sanções, quando só deveria atuar em caso de agressão a outros Estados, como aconteceu com na (oitava) Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores, em Punta del Este no Uruguai, em de janeiro de 1962, convocada a pedido da Colômbia, para considerar as ameaças à paz e à independência política dos Estados americanos, que pudessem surgir da intervenção de potências extracontinentais destinadas a romper a solidariedade americana, que culminou com a exclusão de Cuba da OEA, em face do regime político adotado pelo governo revolucionário<sup>9</sup>.

Por sinal, a OEA – Organização dos Estados Americanos foi criada na Conferência de Bogotá em 1948 (a nona Conferência ordinária), um ano depois de assinado o TIAR na Conferência extraordinária do Rio de Janeiro. Nessa mesma Conferência de Bogotá foi assinada a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, o primeiro documento das Américas, o qual foi assinado antes mesmo da aprovação da Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU. Seu valor jurídico não é unívoco, em primeiro lugar porque não fez parte da Carta de criação da OEA, em segundo lugar porque não tomou forma específica de um Tratado.

---

<sup>8</sup>MELLO. *idem*.

<sup>9</sup>MEDEIROS, Sabrina Evangelista. *Defesa coletiva, princípios e usos do TIAR (Tratado Interamericano de Assistência Recíproca)*. Disponível em [www.uel.br/pos/mesthis/abed/anais/SabrinaEvangelistaMedeiros.doc](http://www.uel.br/pos/mesthis/abed/anais/SabrinaEvangelistaMedeiros.doc). Acessado em 29 de julho de 2013.

Alguns países conferiram à Declaração valor interno, como ocorre com a Argentina, que fez incluir pela reforma constitucional de 1994, em seu artigo 75, inciso 22, onze instrumentos internacionais aos quais conferiu hierarquia constitucional, complementando os direitos e garantias já previstos no texto constitucional, entre os quais está a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem<sup>10</sup>.

A peculiaridade da Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem não são os direitos, sobre os quais faremos menção mais a frente, mas os deveres individuais, dentre os quais o dever de adquirir instrução (Artigo XXXI), o dever de trabalhar (Artigo XXXVII), o dever de votar (Artigo XXXII) o dever de prestar serviços civis e militares que a pátria exija (Artigo XXXIV), e, inusitadamente, o dever de se abster de tomar parte nas atividades políticas de países de que não seja cidadão (Artigo XXXVIII), proibindo, dessa forma, a defesa de bandeiras políticas supranacionais, como o comunismo se apresentava na Europa. Os três primeiros deveres descritos (instrução, trabalho e voto) são também considerados direitos (Artigos XII, XIV e XX, respectivamente).

Como dito, esses direitos e deveres eram objeto de uma declaração sem força de Tratado, o que implicava na necessidade de reconhecimento interno em cada país para que tivessem efetividade, por isso, em 1959, na 5ª Reunião de Consulta dos Ministros de Relações Exteriores em Santiago no Chile, aprovou-se uma moção para criação de um órgão dentro do sistema da OEA voltado para a proteção dos direitos humanos. Estava criada a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, que funcionou provisoriamente até a criação da Convenção Americana de Direitos Humanos<sup>11</sup>.

Na Terceira Conferência Interamericana extraordinária, ocorrida em Buenos Aires no ano de 1967, foi aprovada a incorporação à Carta da OEA de normas mais amplas sobre direitos econômicos, sociais e educacionais e resolveu que uma convenção interamericana sobre direitos humanos determinasse a estrutura, competência e processo dos órgão encarregados dessa matéria.

<sup>10</sup> CAFFERATA NORES, J. I. *Proceso penal e derechos humanos: La influencia de la normativa supranacional sobre derechos humanos denivel constitucional en el procesopenal argentino*. 2aed. Atualizada por Santiago Martínez. Buenos Aires: Del Puerto, 2011, p.3.

<sup>11</sup> DEZEM, G.M. *Acorte interamericana de direitos humanos in Doutrinas Essenciais* – Flavia Piovesan e Maria Garcia (org.). volume VI. São Paulo: RT, 2011, p.1150.



Então, no ano de 1969 em São José na Costa Rica realizou-se a Conferência Especializada Interamericana sobre direitos humanos, em foi aprovada a Convenção Americana de Direitos Humanos, que entrou em vigor em 1978 com a décima primeira ratificação, nos termos do artigo 74.2, da própria Convenção.

### **3 AS CONDIÇÕES POLÍTICAS ADVERSAS À EFETIVIDADE DA CONVENÇÃO AMERICANA SOBRE DIREITOS HUMANOS**

A Convenção Americana de Direitos Humanos – CADH diversamente da Declaração Americana de Direitos e Deveres do Homem – DADH, tem a forma de Tratado e, com isso, obriga aos signatários.

Aduza-se que há uma importante e interessante inovação na CADH, que consiste na assunção de deveres diretamente pelos estados signatários de respeitar os direitos e liberdades reconhecidos na própria convenção, “sem discriminação alguma por motivo de raça, cor, sexo, idioma, religião, opiniões políticas ou de qualquer outra natureza, origem nacional ou social, posição econômica, nascimento ou qualquer outra condição social” (Artigo 1).

Dispôs, ainda, que pessoa é todo ser humano e que os Estados assumiam a obrigação de, se o exercício dos direitos e liberdades mencionados no Artigo 1 não estivessem garantidos por meio de disposições legislativas ou de outra natureza, consoante suas normas constitucionais, tomar medidas legislativas ou de outra natureza que os garantisse (Artigo 2).

A CADH faz previsões de suspensão, interpretação e aplicação dos direitos previstos na convenção, admitindo que em caso de guerra ou outra emergência que ameace a independência ou a segurança do Estado Parte, este poderá adotar medidas para suspender às obrigações contraídas pela CADH, desde que por tempo limitado às exigências da situação, desde que não encerrem discriminação de raça, cor, sexo, idioma, religião ou origem social e desde que não atinjam o direito à personalidade jurídica, o direito à vida, o direito à integridade pessoal, relativize à proibição da escravidão e da servidão, bem como o direito à legalidade, o direito à liberdade de consciência e de religião, à proteção da família, o direito ao nome, os direitos da criança, o direito à nacionalidade e os direitos políticos, nem as garantias indispensáveis à proteção desses direitos. As restrições aos direitos devem seguir as leis promulgadas no interesse geral e, se adotadas, devem ser informadas aos outros Estados Partes por intermédio do Secretário Geral da OEA.

De outro lado, aduziu que as disposições da CADH não podem ser interpretadas no sentido de permitir a qualquer dos Estados Partes suprimir o gozo e exercício dos direitos e liberdades reconhecidos na CADH ou limitá-los em maior medida do que nela prevista; também não podem ser interpretadas no sentido de limitar o gozo de qualquer direito ou liberdade que possam ser reconhecidos tendo por base leis do Estado Parte ou outra convenção de que o Estado Parte seja signatário; não podem ser interpretadas no sentido de excluir direitos e garantias inerentes ao ser humano (como um reconhecimento da existência de direitos humanos naturais e não positivados) ou que decorrem da forma democrática representativa de governo; por fim, a interpretação da CADH não pode excluir ou limitar o efeito que possam produzir a DADH e outros atos internacionais da mesma natureza, ou seja, a CADH não pode ser interpretada de forma limitar os direitos garantidos por outros instrumentos.

Garantiu-se, ainda, que outros direitos e liberdades que fossem reconhecidos sejam incluídos no regime de proteção da CADH desde que qualquer Estado Parte, a Comissão ou a Corte, por intermédio do Secretário Geral submetam proposta de emenda da CADH à Assembleia Geral, e a proposta deverá seguir as regras previstas na própria CADH.

A CADH criou meios de proteção dos direitos e liberdades nela previstos específicos para o continente americano com a regulamentação da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, que já havia sido criada na 5ª Reunião de Consulta dos Ministros de Relações Exteriores em Santiago no Chile em 1959, e criou a Corte Interamericana de Direitos Humanos.

A CADH ficou aberta à assinatura e à ratificação ou adesão dos Estados membros da OEA, podendo ser objeto de reserva, como disposto na Convenção de Viena de 1969, sobre o Direito dos Tratados. A Ratificação ou adesão se faz com o depósito de um instrumento na Secretaria Geral da OEA e só entraria em vigor quando onze Estados houvessem depositado seus respectivos termos de ratificação ou adesão, o que ocorreu com julho de 1978.

Os Estados que ratificarem ou aderirem à CADH não necessariamente se submetem à competência da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (nos casos de petição ou comunicação por Estado Parte), nem da Corte Interamericana de Direitos Humanos, vez que dependem de aceitação expressa nesse sentido.

É possível, ainda, a um Estado Parte denunciar a CADH depois de expirado um prazo de cinco anos a partir da entrada em vigor da mesma, mediante aviso prévio de um ano ao Secretário Geral da OEA e sem que a denúncia desligue o Estado da obrigação de cumprir a CADH antes da data da denúncia.



Observemos que dos 35 Estados membros da OEA, 9 (Antígua e Barbuda, Bahamas, Belize, Canadá, Estados Unidos, Guiana, Saint Kitts e Nevis, Santa Lucia, bem como São Vicente e Granadinas) não depositaram sua ratificação ou adesão à CADH, sendo que desses 9 Estados, somente os Estados Unidos assinaram a CADH, mas não a ratificaram.

Os 11 primeiros Estados que depositaram a ratificação ou adesão junto ao Secretário Geral da OEA foram Colômbia (1973), Costa Rica (1970), El Salvador (1978), Equador (1977), Grenada (1978), Guatemala (1978), Haiti (1977), Honduras (1977), Panamá (1978), República Dominicana (1978) e Venezuela (1977). Nenhum deles, no entanto, aceitou, na data de depósito do instrumento de notificação ou adesão à CADH, a competência da Comissão Interamericana de Direitos Humanos e só a Venezuela aceitou a competência da Corte Interamericana de Direitos Humanos (vide tabela a seguir).

PAÍSES SIGNATÁRIOS	ASSINATURA	RATIFICAÇÃO/ ADESÃO	DEPÓSITO	ACEITAÇÃO DA COMPETÊNCIA DA CORTE	ACEITAÇÃO DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO, ARTIGO 45
Antígua e Barbuda	//	//	//	//	-
Argentina	02/02/84	08/14/84	09/05/84RA	09/05/84	09/08/84
Bahamas	//	//	//	//	//
Barbados	06/20/78	11/05/81	11/27/82RA	0/04/00	//
Belize	//	//	//	//	//
Bolívia	//	06/20/79	07/19/79AD	07/27/93	//
Brasil	//	07/09/92	09/25/92AD	12/10/98	//
Canadá	//	//	//	//	//
Chile	11/22/69	08/10/90	08/21/90RA	08/21/90	08/21/90
Colômbia	11/22/69	05/28/73	07/31/73RA	06/21/85	06/21/85
Costa Rica	11/22/69	03/02/70	04/08/70RA	07/02/80	07/02/80
Dominica	//	06/03/93	06/11/93RA	//	//
El Salvador	11/22/69	06/20/78	06/23/78RA	06/06/95	//
Equador	11/22/69	12/08/77	12/28/77RA	07/24/84	08/13/84
Estados Unidos	06/01/77	//	//	//	//
Grenada	07/14/78	07/14/78	07/18/78RA	//	//
Guatemala	11/22/69	04/27/78	05/25/78RA	03/09/87	//
Guiana	//	//	//	//	//
Haiti	//	09/14/77	09/27/77AD	03/20/98	//
Honduras	11/22/69	09/05/77	09/08/77RA	09/09/81	//
Jamaica	09/16/77	07/19/78	08/07/78RA	//	08/07/78
México	-	03/02/81	03/24/81AD	12/16/98	//
Nicarágua	11/22/69	09/25/79	09/25/79RA	02/12/91	02/06/06
Panamá	11/22/69	05/08/78	06/22/78RA	05/09/90	//
Paraguai	11/22/69	08/18/89	08/24/89RA	03/26/93	//
Peru	07/27/77	07/12/78	07/28/78RA	01/21/81	01/21/81
República Dominicana	09/07/77	01/21/78	04/19/78RA	03/25/99	//
Saint Kitts e Nevis	//	//	//	//	//
Santa Lúcia	//	//	//	//	//
São Vicente e Granadinas	//	//	//	//	//
Suriname	//	11/12/87	11/12/87AD	11/12/87	//
Trinidade e Tobago	//	04/03/91	05/28/91AD	05/28/91	//
Uruguai	11/22/69	03/26/85	04/19/85RA	04/19/85	04/19/85
Venezuela	11/22/69	06/23/77	08/09/77RA	04/24/81	08/09/77



Dentre os primeiros depositários não estão as cinco maiores economias do continente, apenas a Colômbia é um dos cinco países mais populosos da América que ratificaram ou aderiram a CADH e nenhum dos dez países do continente com maior índice de desenvolvimento humano estão na lista dos primeiros onze Estados a ratificar ou aderir.

Evidentemente que isso não diminui a importância dos Estados que ratificaram ou aderiram à CADH, mas demonstra em primeiro lugar a pouca ou nenhuma vontade dos países mais abastados do continente de se submeterem a regras internacionais de respeito aos direitos humanos.

Em segundo lugar, a nenhuma adesão inicial à competência da Comissão Interamericana de Direitos Humanos e uma única adesão à competência da Corte Interamericana de Direitos Humanos quando a CADH entrou em vigor, revelam que não havia interesse dos Estados em se submeterem a um controle externo dos atos de violação de direitos humanos previstos na CADH.

A terceira importante questão é o efeito do já citado “monroísmo ideológico” proposto por Dulles em 1954, segundo o qual o domínio pelo comunismo de um Estado americano é considerado uma ameaça aos demais. O efeito da Guerra Fria sobre o continente americano e da consequente hegemonia americana sobre os Estados latinos foi pernicioso para os direitos humanos.

Diversamente do que ocorreu na Europa ocidental, sobre a qual pendia a ameaça de expansão comunista que já havia dominado o leste europeu, onde a defesa dos direitos humanos nada tinha de sentimento humanitário (basta constatar toda sorte de violações a esses direitos que continuavam sendo assacadas pelos países da Europa Ocidental contra as populações coloniais da África e da Ásia, bem como às populações servís e às minorias étnicas do próprio continente europeu), mas configurava a mais expressiva bandeira do bloco capitalista na conquista da opinião pública contra o comunismo (naturalmente o stalinismo era tratado como sinônimo de comunismo, de forma ideologicamente asséptica e genérica), na América os direitos humanos não desempenharam esse papel.

Ao contrário, como a ameaça comunista não se apresentava como uma possibilidade de ataque militar diretamente pela URSS no território americano, o perigo a ser enfrentado era interno, ou seja, os grupos de esquerda que se formavam com objetivo de alcance do poder e mudança de governo. Esses é que precisavam ser calados ou, preferencialmente, eliminados, sobretudo após a Revolução Cubana de 1959 e a crise dos mísseis em 1962, que terminou com o



embargo econômico dos EUA a Cuba e que inspirou lideranças e grupos políticos nos demais países da América Latina.

O TIAR configurou uma aproximação entre os EUA e os generais latino-americanos e converteu-se de proteção à invasão externa comunista, o que daria ensejo à legítima defesa coletiva, em luta contra a subversão interna.

A indústria armamentista estadunidense desenvolveu-se em razão da Segunda Guerra Mundial de tal forma a criar um Estado militarizado, o que ocorre até hoje nos EUA. Como observa Darcy Ribeiro, um “efeito fundamental da vitória [na Segunda Guerra] foi subverter as instituições políticas da América do Norte e redefinir seu papel em face dos povos do mundo, o que se logrou pela fusão da plutocracia industrial com as altas hierarquias militares, criando, assim, uma nova estrutura de poder hegemônico, posta acima do governo e do Congresso”<sup>12</sup>.

A vazão da nova estrutura armamentista se dava em todos os sentidos, inclusive suprimindo a democracia e a liberdade em nome declaradamente da democracia e contra o comunismo, um contrassenso que se verifica nas palavras de despedida do 34º Presidente americano Dwight Eisenhower, que governou os EUA de 1953 a 1961, que foi um general de cinco estrelas do exército americano e serviu na Segunda Guerra como Comandante Supremo das Forças Aliadas, eleito Presidente pela promessa de uma cruzada contra o comunismo:

Fomos obrigados a criar uma indústria armamentista de proporções muito vastas. Além disso, 3,5 milhões de homens e mulheres estão ocupados diretamente no estabelecimento da defesa. Gastamos anualmente, só no que diz respeito à segurança militar, mais do que a receita líquida de todas as corporações dos Estados Unidos. Essa conjunção de um imenso estabelecimento militar e de uma vasta indústria de armas é nova na experiência americana. A sua influência total – econômica, política e mesmo espiritual – é sentida em todas as cidades, todos os organismos do Estado, todos os departamentos do governo federal. Reconhecemos a necessidade imperativa desse desenvolvimento. Mas, apesar disso, não deixamos de compreender suas graves implicações. O nosso trabalho, os nossos recursos e até a nossa vida estão em causa, bem como a própria estrutura da sociedade. Nos conselhos de governo temos de nos defender contra a aquisição da influência injustificada, solicitada ou não, do complexo militar-industrial. O potencial para o crescimento desastroso do poder mal colocado já existe entre nós e tenderá a persistir. Não devemos permitir que o peso dessa combinação ponha em perigo as nossas liberdades ou processos democráticos<sup>13</sup>

<sup>12</sup> RIBEIRO, Darcy. *As américas e a civilização: processos de formação e causas do desenvolvimento desigual dos povos americanos*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007. p. 391.

<sup>13</sup> EISENHOWER apud RIBEIRO. op.cit., p.397.

O reconhecido perigo de que a estrutura industrial armamentista sobrepujasse o governo e desse cabo da democracia ou dos processos democráticos, em que pese possam ser discutidos se ocorreu ou não nos EUA, é certo que tiveram papel determinante no estabelecimento de golpes nos países da América Latina com o conseqüente estabelecimento de ditaduras militares nas décadas de 1960 e 1970.

A destituição de governos populistas, que se aproximavam ou não do comunismo, mas que sempre eram considerados uma ameaça à ordem instituída e, por isso, subversivos, era apoiada pelos EUA e se fizeram por meio das forças militares alinhadas pelo TIAR e fomentadas pela militarização do Estado e da economia estadunidenses.

É bem verdade que as ditaduras militares não seriam uma novidade na América Latina ou no mundo, mas não por acaso diversos golpes militares apoiados pelos EUA destituíram governos nos Estados latino-americanos durante a década de 1960 e 1970, ou mantiveram-se no poder durante esse período, defendendo a bandeira da democracia. Como se pode observar pela tabela abaixo, nada menos do que 15 países foram governados por ditaduras militares nesse período.

Argentina	(1966-1973)e (1976-1983)
Bolívia	(1971-1985)
Brasil	(1964-1985)
Chile	(1973-1990)
ElSalvador	(1931-1979)
Equador	(1972-1979)
Guatemala	(1970-1985)
Haiti	(1988-1990)e (1991-1994)
Honduras	(1963-1974)
Nicarágua	(1967-1979)
Panamá	(1968-1989)
Paraguai	(1954-1989)
Peru	(1968-1980)
Suriname	(1980-1988)
Uruguai	(1973-1984)

A manipulação da opinião pública fez com que os golpes militares fossem comemorados pelos meios de comunicação como um retorno da democracia, a luta contra a subversão, a desordem e, sobretudo, contra o comunismo. A capa do jornal “O Globo” do dia 2 de abril de 1964<sup>14</sup>, um dos maiores periódicos de notícias e de maior circulação nacional do Brasil, no dia seguinte ao golpe militar festejou: “Fugiu Goulart e a democracia está sendo restabelecida”.

Mais impressionante ainda é o editorial do jornal, estampado na capa e declaradamente comemorando e saldando o “heroísmo das Forças Armadas” por estarmos “salvos da comunização”, pois agora “todos os nossos problemas terão soluções”. O editorial, com o título “Ressurge a democracia”, afirmava que “vive a nação dias gloriosos.”



Com esse discurso anticomunista, pela lei e pela ordem, os governos militares conseguiram apoio dos setores mais conservadores da sociedade. Não é demais frisar que a palavra de ordem era que o Congresso daria o remédio constitucional contra a subversão, “sem que os direitos individuais sejam afetados, sem que as liberdades públicas desapareçam”.

O discurso anticomunista pela preservação dos direitos individuais e liberdades públicas, que moveu Winston Churchill em 1949 ao propor uma Europa unida e ensejar a criação do Conselho da Europa, tinha no Brasil o efeito nefasto de justificar a militarização do governo e legitimar um golpe de Estado.

Antes mesmo do golpe militar, no dia 20 de março de 1964 o Jornal do Brasil<sup>15</sup> noticiava que no dia anterior ocorrera uma passeata com 500 mil pessoas chamada “Marcha da Família com Deus, pela Liberdade”, em que acusavam o Presidente João Goulart e seu cunhado Leonel Brizola de terem como “padroeiro” Fidel Castro, a quem chamaram de “padroeiro dos comunistas”.

Entre os oradores estava o deputado Plínio Salgado, que em seu discurso dirigiu a seguinte pergunta às Forças Armadas: “Bravos soldados, marinheiros e aviadores de nossa pátria, sereis capazes de erguer vossas armas contra aqueles que querem se levantar. (...) Esta manifestação não vos comove? Será possível que permitireis, ainda, que o Brasil continue atado aos títeres de Moscou?” O regime militar no Brasil foi progressivamente (com imensa celeridade) reduzindo e suprimindo direitos, acumulando poderes nas mãos do Poder Executivo militarizado e implementando um completo Estado de Exceção<sup>16</sup> institucionalizado e violento. Sucederam-se diversos Atos Institucionais que davam poderes ao governo militar de alterar a Constituição, cassar mandatos legislativos, suspender direitos políticos, colocar em disponibilidade ou aposentar compulsoriamente quem atentasse contra a segurança do país, instituiu as eleições indiretas (primeiro para Presidente da República, depois para governador dos estados, que indicavam os prefeitos das capitais), dissolveu os partidos políticos, decretou o recesso do Congresso, tipificou como crime as manifestações das pessoas que tivessem seus direitos políticos cassados, revogou a Constituição de 1946 e convocou o Congresso para aprovar uma nova Constituição de 1967, sem contar com a violência institucionalizada, porém negada, contra os que fossem considerados subversivos.

<sup>14</sup> Disponível em <http://blogdomariomagalhaes.blogosfera.uol.com.br/2014/03/31/19-capas-de-jornais-e-revistas-em-1964-a-imprensa-dissim-ao-golpe/>. Acesso em 24 ago 2015.

<sup>15</sup> Disponível em <http://www.jblog.com.br/hojenahistoria.php?itemid=26196>. Acesso em 24 ago 2015

<sup>16</sup> Na forma do conceito de Giorgio Agamben (AGAMBEN, Giorgio. *Estado de Exceção*. Tradução Iraci D. Poletti. São Paulo: Boitempo, 2004)



Em 1968 ocorreram os mais significativos movimentos contra o regime militar. Neste momento já está formada uma Frente Ampla contra o regime, da qual participam vários líderes civis que apoiaram o golpe de 1964, como Carlos Lacerda. É realizada a chamada “Passeata dos Cem Mil”, a maior manifestação de estudante, intelectuais e setores progressistas da sociedade, organizado em resposta a morte de um estudante em razão de um disparo realizado por policiais militares na tentativa de debelar um protesto em um restaurante no Rio de Janeiro.

Um discurso inflamado do deputado Márcio Moreira Alves contra o regime, no qual chegou a chamar os quartéis de “covis de torturadores”, aliado ao fato de que o Congresso Nacional se recusou a aceitar a exigência das Forças Armadas de quebrar a imunidade parlamentar do deputado, precipitou, em 13 de dezembro de 1968, a edição do Ato Institucional no 5 – AI5.

Com o AI5 o regime militar fechou o Congresso Nacional, decretando seu recesso (que só voltaria a funcionar quando o Presidente determinasse) e transmitindo ao Poder Executivo todos os poderes do Legislativo durante o recesso; subordinou o Poder Judiciário ao Executivo, ao determinar que os atos praticados de acordo como AI5 não se submetiam à apreciação judicial; outorgou poderes ao Presidente de intervir nos estados e municípios “sem as limitações previstas na Constituição”; outorgou ao Presidente o poder de, ouvido o Conselho de Segurança Nacional e “sem as limitações previstas na Constituição”, suspender os direitos políticos e cassar mandatos eletivos; outorgou poderes ao Ministro da Justiça, independentemente de apreciação pelo Poder Judiciário, de aplicar as medidas de liberdade vigiada, proibição de frequentar determinados lugares e ter domicílio determinado; outorgou poderes ao Presidente de decretar confisco de bens; suspendeu a garantia do *habeas corpus*; recrudescu a censura prévia, estendendo-a à imprensa, à música, ao teatro e ao cinema; outorgou poderes amplos ao Presidente da República para restringir ou proibir o exercício de quaisquer direitos públicos ou privados; e praticamente instituiu a tortura que já era praticada pelas forças militares governamentais e pelo DOPS – Departamento de Ordem Política e Social.

Instituiu-se um serviço de inteligência (DOI-CODI – Destacamento de Operações de Informações – Centro de Operações de Defesa Interna) subordinado ao Exército, que trabalhou na identificação dos movimentos e pessoas subversivas, que foram arbitrariamente presos, torturados e mortos, criando um sem número de desaparecidos, cujas famílias até hoje procuram explicações.



O Estado de Exceção criado para “garantir a democracia” leva inevitavelmente a um regime ditatorial, com a supressão dos mais mezinhos direitos humanos. Como bem observa Agamben, “...uma ‘democracia protegida’ não é uma democracia e que o paradigma da ditadura constitucional funciona sobretudo como uma fase de transição que leva fatalmente à instauração de um regime totalitário”<sup>17</sup>.

O discurso anticomunista, pelo remédio constitucional a ser dado pelo Congresso e pela preservação dos direitos individuais e das liberdades que impulsionou o Golpe não encontrava, pouco tempo depois de instalado o governo militar, amparo fático, jurídico e político, já não dava o tom da imprensa e não refletiam mais o apoio de diversos setores da sociedade brasileira.

Durante a década de 1970 a violência contra os opositores do regime se intensificou, os governos dos Generais Emílio Garrastazu Médici (1969-1974) e Ernesto Geisel (1974-1979), em especial o primeiro passou a adotar métodos repressivos como sequestro, cárcere privado, tortura, assassinato, ocultação de cadáver.

O termo “desaparecidos políticos” passou a ser usado para designar os ativistas políticos vitimados pela repressão do aparato montado pelo regime. De acordo com o livro “Direito à memória e à verdade” publicado pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos durante o governo Lula, 475 pessoas morreram ou desapareceram por motivos políticos no período do governo militar (1964-1985), embora se tenha por claro que esse número pode ser muito maior diante da ausência de estudos estatísticos, da não revelação de documentos oficiais do período, da não inclusão de não-militantes na lista de desaparecidos e de familiares que não reclamaram o desaparecimento de seus parentes.

Na Argentina a repressão não foi muito diferente, a não ser pelos métodos repressivos praticados pelo governo militar, ainda mais violentos que no Brasil. A junta militar liderada pelo General Jorge Rafael Videla, após destituir a presidente Isabel Perón, implementou o autodenominado “Processo de Reorganização Nacional”, que além de dissolver o parlamento, banir sindicatos, partidos políticos e governos das províncias, executou o que se convencionou chamar de “Guerra Suja” fazendo desaparecer entre 9 e 30 mil pessoas consideradas “subversivas” pelo regime que durou de 1976 a 1983.

---

<sup>17</sup> AGAMBEN. op. cit., p. 29. Agamben no trecho citado refere-se ao fim da República de Weimar, mas, de certo, é uma lição para todos os Estados de Exceção que pretendem garantir a democracia.



Vários desses “subversivos” tiveram seus filhos retirados de sua guarda e colocados em lares para adoção, muitos foram adotados por famílias de militares outros por pessoas simplesmente alheias às tragédias pessoais geradas pela ditadura militar. Esse fato é brilhantemente retratado no filme argentino “A História Oficial” de 1985, vencedor do Oscar e do Globo de Ouro de melhor filme estrangeiro e do Oscar de melhor roteiro original de 1986.

É conhecido internacionalmente que as mães dos filhos desaparecidos durante a ditadura argentina se reúnem para manifestações na Praça de Maio, em frente à sede do governo, a Casa Rosada, buscando manter vivo na memória o desaparecimento de seus filhos.

As mães da Praça de Maio venceram o prêmio Sakharov para a Liberdade de Pensamento em 1992, estabelecido pelo Parlamento Europeu para homenagear pessoas ou organizações que dedicaram suas vidas à defesa dos direitos humanos e à liberdade.

Portanto, a consequência do anticomunismo na América Latina é muito diversa do que ocorreu na Europa com a formação de uma aliança militar (OTAN) para defender seus membros de uma agressão externa e a criação de um bloco (Conselho da Europa), capaz de reconhecer direitos humanos ao menos à população europeia com a consequente positivação dos direitos humanos (Convênio Europeu para Proteção dos Direitos Humanos e Liberdades Fundamentais em 1950) e criação de um sistema europeu de proteção dos direitos humanos.

Diferentemente do Conselho da Europa e da União Europeia, que em sua origem tinham por finalidade unir os Estados europeus contra o comunismo, mas evitar a dominação da superpotência do outro lado do Atlântico (EUA), a “OEA, na prática, não tem sido o que parecem indicar os textos do continente americano. Ela é no fundo a organização de um único

Estado: EUA. É, como já se tem denominado, um ‘vício de origem’ (ela se iniciou como um departamento de Estado), e os princípios e os direitos e deveres têm ficado, de um modo geral, apenas no papel”<sup>18</sup>, como bem observa Mello.

Nem de longe há uma igualdade internacional entre os Estados participantes da OEA, mas uma relação de tutela, na qual os EUA desempenham o papel de “tutor” e as elites da América Latina se interessam na manutenção situação.

---

<sup>18</sup> MELLO. op. cit., p. 701.



Ao contrário da OTAN que soma forças militares entre os países do bloco capitalista, valendo-se da condição financeira e armamentista dos EUA, mas mantendo a soberania dos Estados participantes, o TIAR concedeu aos EUA uma hegemonia armamentista, que por consenso atribuiu poderes para intervir nos demais Estados do continente em nome da segurança coletiva, e militarizou a política interna de cada Estado latino-americano na luta contra os grupos supostamente subversivos, dando concretude ao “monroísmo ideológico”.

A consequência clara da OTAN e do TIAR na América Latina foi a luta contra o comunismo por meio de golpes de Estado apoiados pelos EUA e a instalação de Estados de Exceção que vulneraram violentamente os direitos humanos e as liberdades individuais.

A complexidade dos regimes militarizados e a uniformidade dos métodos violentos de controle dos grupos de oposição política descerraram relações entre os regimes dos Estados dominados por essas ditaduras e fez nascer, por iniciativa do governo chileno de Augusto Pinochet em 1975, uma aliança político-militar entre vários regimes militares da América do Sul chamada Operação Condor ou, no Brasil, Operação Carcará. Entre os membros ativos estavam o Brasil, a Argentina, o Paraguai, o Uruguai, o Chile e a Bolívia.

O objetivo da Operação era facilitar a cooperação regional na repressão aos grupos de esquerda que se organizavam internamente nos Estados latino-americanos, eliminando procedimentos burocráticos ou formais, tanto na troca de informações como de prisioneiros de diversas nacionalidades entre os países da aliança.

Um episódio internacionalmente conhecido foi o sequestro dos uruguaios que ocorreu em 1978. Com o consentimento do governo militar brasileiro, oficiais do exército uruguaio vieram clandestinamente à Porto Alegre, no Rio Grande do Sul, e sequestraram um casal de militantes da oposição ao regime uruguaio. Esse fato foi descoberto porque repórteres da revista *Veja*, alertados anonimamente do que estava ocorrendo, foram até a casa em que o casal uruguaio se encontrava e foram recebidos por homens armados que os confundiram com companheiros dos militantes de oposição uruguaios. Em 1980 dois inspetores do DOPS foram condenados pela Justiça brasileira pela participação na operação de sequestro dos uruguaios, em cooperação com os militares uruguaios.

As ações dos países da Operação Condor contavam com a participação do Departamento de Estado dos EUA e da CIA, que cooperavam com as ditaduras militares na repressão aos grupos tidos como “subversivos”.

Os EUA negam qualquer participação ativa na Operação Condor. De fato, os documentos secretos divulgados pelo Departamento de Estado dos EUA não permitem concluir que haja uma participação ativa estadunidense nos atos da Operação, mas desvelam o absoluto conhecimento e, mais do que mera concordância, verdadeira orientação ideológica.

Em um relatório mensal enviado por Harry W. Shlaudeman ao Secretário de Estado dos EUA em julho de (provavelmente) 1976, intitulado “A ‘Terceira Guerra Mundial’ e a América do Sul”, o estabelecimento da Operação Condor foi comunicada ao Secretário de Estado, justificando-se no fato de que os “regimes militares do cone sul da América do Sul” encontravam-se “sitiados”, “de um lado pelo marxismo internacional e seus expoentes terroristas, e do outro lado pela hostilidade da incompreensível democracia industrial mal informada pela propaganda Marxista.”

Esclarece, ainda, no mesmo Relatório que os regimes militares estão formando “um bloco político de coesão” e “juntando forças para erradicar a ‘subversão’, uma palavra que vem se traduzindo em uma dissidência não violenta de esquerda e centro esquerda”. Para tanto as “forças sulistas vão passar a coordenar as atividades de inteligência mais de perto; operar nos territórios uns dos outros em perseguição aos subversivos; foi estabelecido

Operação Condor para encontrar e matar terroristas dos ‘Comitês Organizadores Revolucionários’ em seus próprios países e na Europa. Brasil está cooperando de perto com as operações de assassinatos”<sup>19</sup>.

A hegemonia dos EUA no continente americano nunca deixou de existir e o TIAR teve sua importância na política externa americana, o qual foi invocado mais de duas dezenas de vezes nas décadas de 1950 e 1960 para obter o apoio dos países latino-americanos em sua cruzada contra o comunismo ou simplesmente para controlar a “ordem” no território do continente, inclusive durante a adoção do embargo econômico imposto pelos EUA a Cuba em 1962 e durante o conflito armado entre Honduras e El Salvador em 1969.

---

<sup>19</sup> Disponível em <http://www.documentosrevelados.com.br/geral/documento-encontrado-no-arquivo-do-terrorrevela-que-ditadura-brasileira-cooperou-com-os-assassinatos-da-operacao-condor/>. Acessado em 05 de agosto de 2013.



Todavia, o TIAR perdeu muito de sua força após o episódio da Guerra das Malvinas entre a Argentina e o Reino Unido em 1982. O apoio estadunidense ao Reino Unido, fazendo clara opção pela OTAN em detrimento do TIAR, significou o fracasso da aliança de assistência recíproca do continente americano, enfraqueceu o regime militar argentino e precipitou a convocação de eleições para uma transição à democracia.

Quando do atentado às Torres Gêmeas em Nova Iorque em 2001, os EUA mais uma vez invocaram o TIAR para receber o apoio dos Estados membros do Tratado, porém os países latino-americanos não se lançaram na “Guerra ao Terror” de forma ativa, embora o Brasil tenha recomendado em reunião da OEA a invocação do TIAR na assistência internacional entre os países da região na luta contra o terrorismo, o que foi, inclusive reforçado pelo então Ministro das Relações Exteriores brasileiro, Celso Lafer, em discurso no Senado brasileiro, ressaltando, todavia, que o uso da força armada não é obrigatório pelo TIAR por tratar-se de decisão soberana de cada Estado signatário<sup>20</sup>.

De outro lado, em 2002, O México, invocando o episódio da Guerra das Malvinas e na iminência de ser declarada guerra ao Iraque (a despeito da oposição do Conselho de Segurança da ONU), denunciou formalmente o Tratado, tendo o TIAR cessado seus efeitos para o México dois anos depois.

Em 2012, os então Ministros da Venezuela (Nicolás Maduro), da Bolívia (David Choquehuanca) e Equador (Ricardo Patiño) divulgaram comunicado conjunto afirmando que “na prática o tratado perdeu legitimidade e vigor” e ressaltando que as “potências colonizadoras” se aproveitaram para exercer seu domínio e controlar a região. Também, na mesma oportunidade, a Nicarágua denunciou o TIAR.

Independente da perda de força do TIAR, o mesmo desempenhou importante papel juntamente com a OEA dentro do continente americano na luta contra o comunismo durante a Guerra Fria e no estabelecimento dos Estados cujo governo era exercido por ditaduras militares que se entendiam a todo tempo pretensamente sujeitas a atos terroristas de ideologia Marxista e que necessitavam de uma máquina de repressão altamente armada e violenta na luta contra a “subversão”.

---

<sup>20</sup> Disponível em <http://www2.glb.com.br/manchetes/noticias.asp?161488>. Acessado em 05 de agosto de 2013.



Não é difícil compreender que o estado de paranoia em que se encontravam os regimes militares na América Latina, apoiados pelos EUA, que enxergavam propaganda subversiva e subliminar em qualquer recado de amor escrito em papel de pão, suprimiu a liberdade da população civil, que se encontrava passível de detenções arbitrárias, torturas, maus tratos, desaparecimentos, e toda sorte de violência.

Naturalmente, a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (CADH) não passavam de figura de retórica.

Diversamente da Convenção Europeia que se prestava a arregimentar a opinião pública a seu favor contra o comunismo em suposta expansão territorial na Europa, a CADH representava na prática um entrave às ditaduras militares a criarem seus Estados de Exceção para “Segurança Nacional” e “salvaguarda da democracia”, contra o perigo comunista representado pelos grupos de esquerda internos aos Estados latino-americanos.

Resta claro, portanto, porque Estados latino-americanos que foram submetidos às violentas ditaduras militares somente aderiram ou ratificaram a CADH após ou ao final do período de exceção.

Observe-se que a ditadura militar terminou no Brasil em 1985 com a posse de um presidente civil indiretamente eleito para vice-presidência (José Sarney) e completou o ciclo com uma eleição direta em 1989 e a posse do primeiro presidente civil eleito diretamente em 1990, ao passo que o país só ratificou a CADH em 1992.

A Argentina ratificou a assinatura da CADH em 1984, logo após Raúl Alfonsín assumir a presidência em 10 de dezembro de 1983 encerrando o período de ditadura militar.

O General Augusto Pinochet, que também tinha exercido poder com mão de ferro durante 17 anos no Chile, com o desaparecimento de mais de 3.000 pessoas, organizou três plebiscitos para legitimar a ditadura e sua permanência no cargo (em 1978, 1980 e 1988), tendo restado vencido no último e sido pressionado a organizar eleições em 1989, no qual restou vencido e entregou o cargo em 11 de março de 1990, embora tenha se mantido como o responsável pelas Forças Armadas do país. Menos de 5 meses depois de Pinochet deixar o poder, o Chile ratificou em 10 de agosto de 1990 (depositado em 21 de agosto de 1990) a CADH, que tinha sido assinada (1969) antes do golpe militar.

No Paraguai o General Alfredo Stroessner tomou o poder em 1954, fez-se eleger presidente e reeleger-se em 1958, 1963, 1973, 1973 e 1988. Criou de tal forma um Estado de Exceção que manteve estado de sítio permanente, o qual somente era suspenso por um dia para cada eleição, o General Andrés Rodríguez organizou um golpe que depôs Stroessner em



fevereiro de 1989 autorizou a volta dos exilados, legalizou os partidos políticos e convocou eleições, tendo sido eleito em 1º de maio de 1989. Em 18 de agosto de 1989 o Paraguai ratificou a assinatura da CADH.

O regime militar uruguaio durou de 1973 a 1984, que se encerrou com a renúncia do General Gregorio Álvarez. Entre 12 de fevereiro e 1º de março de 1985 o presidente da Suprema Corte de Justiça do Uruguai Raffael Addiego Bruno assumiu a presidência do Uruguai, somente tendo tomado posse um governo civil por Julio María Sanguinetti em 1º de março de 1985. O Uruguai ratificou a assinatura da CADH em 26 de março de 1985.

#### 4 CONCLUSÃO

A origem da Organização dos Estados Americanos (OEA) no Escritório Comercial das Repúblicas Americanas criado em 1890, que era um organismo do Departamento de Estado dos EUA, se submetia ao seu Secretário de Estado e tinha por finalidade dar informações sobre o comércio, a legislação alfandegária e a produção dos Estados Americanos, dão o tom do desenvolvimento da relação entre os países do continente americano. Tratava-se de verdadeiro domínio político e econômico dos EUA.

A assinatura do TIAR – Tratado Interamericano de Assistência Recíproca na Conferência de 1947 no Rio de Janeiro, se configurou como um tratado de assistência, diversamente do Tratado do Atlântico Norte e do Pacto de Varsóvia que eram verdadeiras alianças militares, consolidando a hegemonia norte americana também no âmbito militar.

No ambiente do pós guerra e da ameaça de expansão comunista, o TIAR representou um mecanismo de exercício da doutrina Monroe, mas, como as verdadeiras ameaças eram muito mais internas do que externas, pois nunca houve na prática um perigo concreto de invasão da URSS diretamente no território latino americano. O TIAR fundamentava o exercício de um domínio ideológico e econômico e representou uma aliança política contra a subversão.

Nessa ambiência de política internacional, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos foi aprovada em 1969 na Costa Rica, mas os países latino-americanos viviam uma instabilidade interna que os conduziu (pouco antes ou pouco depois da celebração do Pacto de São José da Costa Rica) a ditaduras militares apoiadas pelos Estados Unidos e com a finalidade de evitar o perigo comunista.

A tônica das ditaduras militares da América Latina nas décadas de 1960, 1970 e 1980 foi o autoritarismo, bem como a supressão violenta dos direitos individuais e políticos, de tal forma que não havia espaço para adesão à Convenção Americana sobre Direitos Humanos.



Não é difícil verificar que os países do cone sul somente ratificaram ou aderiram à CADH após o término de suas ditaduras militares, mesmo porque os regimes militares que, como já dito, configuravam verdadeiro Estado de Exceção praticavam toda sorte de violações dos direitos humanos e liberdades individuais assegurados pela CADH.

Isso criou um déficit de proteção que até hoje se verifica nos países da América Latina, que internamente aderiram à CADH, mas seus juízes e tribunais ainda debatem sua forma de aplicação e efetivação dos direitos humanos.



## 5 REFERÊNCIAS

AGAMBEN, G. *Estado de Exceção*. Tradução Iraci D. Poleti. São Paulo: Boitempo, 2004.

ANIYAR DE CASTRO, Lola. *Criminologia da Libertação*. Tradução Sylvia Moretzsohn. Rio de Janeiro: Revan, 2005.

BARRIENTOS-PARRA, J. *O caso Pinochet e o processo jurídico-constitucional*. Doutrinas Essenciais – Flavia Piovesan e Maria Garcia (org.). volume VI. São Paulo: RT, 2011.

CAFFERATA NORES, J. I. *Proceso penal e derechos humanos: La influencia de la normative supranacional sobre derechos humanos de nivel constitucional en el proceso penal argentino*. 2a ed. Atualizada por Santiago Martínez. Buenos Aires: Del Puerto, 2011.

CERVINI, Raul e TAVARES, J. *Princípios de Cooperação Judicial Penal Internacional no Protocolo do Mercosul*. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2000.

COMPARATO, Fabio Konder. *A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos*. 8ª ed. São Paulo: Saraiva, 2013

CUNHA, José Ricardo. Direitos humanos e justiciabilidade: pesquisa no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. *Sur, Rev. int. direitos human.*, São Paulo, v. 2, n. 3, p. 138- 172, Dec. 2005 .

Available from <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1806-64452005000200009&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1806-64452005000200009&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em 24 ago 2015. <http://dx.doi.org/10.1590/S1806-64452005000200009>.

DEZEM, G. M. *A corte interamericana de direitos humanos in Doutrinas Essenciais – Flavia Piovesan e Maria Garcia (org.). volume VI*. São Paulo: RT, 2011.

DINSTEIN, Yoram. *Guerra, agressão e legítima defesa*. São Paulo: Manole, 2004.

FEIERSTEIN, D. *El genocidio como práctica social: entre el nazismo y la experiencia argentina*. 2ª ed. Buenos Aires: Fondo de Cultura Economica, 2011

HOBSBAWM, Eric. *Era dos extremos: o breve século XX – 1914-1991*. 2a ed. Tradução Marcos Santarrita. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

JORNAL DO BRASIL. Capa edição 20 de março de 1964. Disponível em <http://www.jblog.com.br/hojenahistoria.php?itemid=26196>. Acesso em 24 ago 2015.

LAFER, Celso. *A reconstrução dos direitos humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt*. São Paulo: Companhia das letras, 1998

MELLO, Celso de Albuquerque. *Curso de direito internacional público*. 1o volume. 11a ed. Rio de Janeiro: Renovar, 1997.



\_\_\_\_\_. *Direitos humanos e conflitos armados*. Rio de Janeiro: Renovar, 1997. MEDEIROS, Sabrina Evangelista. *Defesa coletiva, princípios e usos do TIAR (Tratado Interamericano de Assistência Recíproca)*. Disponível em [www.uel.br/pos/mesthis/abed/anais/SabrinaEvangelistaMedeiros.doc](http://www.uel.br/pos/mesthis/abed/anais/SabrinaEvangelistaMedeiros.doc). Acessado em 29 de julho de 2013.

O GLOBO. Capa edição 02 de abril de 1964. Disponível em <http://blogdomariomagalhaes.blogosfera.uol.com.br/2014/03/31/19-capas-de-jornais-erevistas-em-1964-a-imprensa-disse-sim-ao-golpe/>. Acesso em 24 ago 2015.

PALMAR, Aluizio. *Documentos Revelados*. Disponível em <http://www.documentosrevelados.com.br/geral/documento-encontrado-no-arquivo-do-terrorrevela-que-ditadura-brasileira-cooperou-com-os-assassinatos-da-operacao-condor/>. Acessado em 05 de agosto de 2013.

PIOVESAN, Flávia. *Direitos Humanos e Direito Constitucional internacional*. 13a. ed., São Paulo: Saraiva, 2012.

RIBEIRO, Darcy. *As américas e a civilização: processos de formação e causas do desenvolvimento desigual dos povos americanos*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

WEICHERT, M. A. *Crimes contra a humanidade perpetrados no Brasil*. Doutrinas Essenciais – Flavia Piovesan e Maria Garcia (org.). volume VI. São Paulo: RT, 2011 ago 2015.